



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (087) 561-1755

1ª Câmara Municipal
[Signature]

OFÍCIO Nº:
SERVIÇO:
ASSUNTO:

Lei Nº 1.338.

Aprova planta de loteamento denominado "Bairro Osvaldo Araujo".

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, Decreta e Em Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aprovada a planta de loteamento denominada "BARRIO OSVALDO ARAUJO", localizada nesta cidade, no prolongamento das Ruas Rio de Janeiro, Espírito Santo e Distrito Federal, de propriedade de Sr. Osvaldo Alves de Queiros e senhora.

Artigo 2º) - Os proprietários Osvaldo Alves de Queiros e senhora, ficam obrigados a dar e loteamento de rede de abastecimento de água, rede de esgoto e rede de energia elétrica e de meios-fios.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, 09 de abril de 1.981.

[Signature]
Hugo de Sousa Araujo - Prefeito Municipal.

[Signature]
Rosana Azevedo Araujo - Secretária da Prefeitura Municipal.

Registrada no livro próprio para Registro de Leis e Resoluções desta Prefeitura, no de Nº 02/80, fls. Nº 39;

em 09 / 04 / 81.

[Signature]
Rosana Azevedo Araujo - Secretária.